



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE GOVERNO

Editais de Licitação

Do

Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus

Do

Município de Nova Friburgo

VOLUME I

O EDITAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS (STCO) do Município de Nova Friburgo consta de três volumes:

O *Volume I* contendo a *Apresentação feita pelo Prefeito Renato Pinheiro Bravo*, o *Aviso de Licitação* e o objeto central deste, ou seja, o EDITAL que visa à melhoria dos serviços de transporte público de passageiros por ônibus no município.

Em seguida, o *Volume II* que apresenta a *Rede do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Nova Friburgo*, onde é estabelecida tecnicamente as linhas distribuídas para os dois lotes.

Por fim, o *Volume III* que reúne 10 (dez) *Anexos*, para a complementação do conjunto de esclarecimentos, acerca dos procedimentos metodológicos utilizados na realização da elaboração deste *EDITAL*.

VOLUME I

***EDITAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO
DE
TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS
DO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO***

APRESENTAÇÃO

O presente EDITAL DE LICITAÇÃO, na **modalidade Concorrência**, tem como objetivo selecionar Pessoas Jurídicas para prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus no Município de Nova Friburgo. Os motivos que levam o Poder Público a adotar tal medida são preeminentes e impreteríveis.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, o Poder Público fica incumbido de diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre precedido de processo licitatório, de prover a prestação de serviços públicos, dentre eles, o transporte urbano público de passageiros, que possui caráter essencial.

A Lei Orgânica do Município reza que o transporte coletivo é um direito de todo o cidadão, sendo responsabilidade do Município o seu gerenciamento, planejamento e fiscalização e estabelece os princípios básicos a serem adotados para o transporte público, e extingue as concessões ou permissões de Serviços de Transporte Público Coletivo em vigor na época, determinando à Administração proceder a licitações para atender este serviço essencial.

Em 1993, com a regulamentação do art. 37 da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993), são viabilizados meios para que o Poder Público Municipal licite os serviços de transporte público de passageiros em sua área de competência. Com base neste instrumento legal é publicado o EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº para “Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Pessoas por Ônibus”. Após dez anos de atuação dos serviços pela mesma empresa, onde havia proibição na então vigente Lei Orgânica Municipal de uma mesma empresa explorar todo o serviço, optou-se por dividir os lotes da linha em um total de três, proibindo-se que a mesma empresa explorasse todos os lotes.

Ocorre que a recente Lei Orgânica de Nova Friburgo não mais exige essa proibição, fator que implicou na redução dos lotes de linhas para um total de dois. Destarte que a Lei Municipal n.º 4647/2018 que autoriza a realização deste certame, estabeleceu um prazo de dez anos, que as linhas fossem divididas em dois lotes que estão sendo contemplados neste Edital.

E, por expressa determinação do Poder Executivo, o presente Edital foi submetido a consulta pública entre os dias 17 de janeiro de 2019 e 31 de janeiro de 2019.

Esse novo projeto é um marco importante de mudança. Ele permite selecionar a melhor proposta e também permite o crescimento daqueles que forem efetivamente mais eficientes, retoma a iniciativa municipal e manifesta a certeza de que os serviços serão sempre melhores.

Destacamos como as principais melhorias esperadas no Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) do Município de Nova Friburgo a retomada do seu caráter de serviço público essencial, na certeza de que os serviços serão sempre melhores e que a população de Nova Friburgo tenha uma tarifa módica e justa, compatível com os serviços prestados.

Nova Friburgo, 02 de julho de 2020

Renato Pinheiro Bravo
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 001/2019

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019

Visando ao aprimoramento e à melhoria dos serviços de transporte público de passageiros por ônibus, a PMNF através da Secretaria de Governo, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito nos autos do processo nº 5186/2018, que justifica o procedimento que se regulamenta neste EDITAL, em conformidade com art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, faz saber que, iniciada pela Audiência Pública realizada em 20 de março de 2019, encontra-se aberta uma LICITAÇÃO para selecionar pessoas jurídicas para prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, pelo critério da MAIOR OFERTA, conforme artigo 15, inciso II da Lei Federal 8987/95.

O presente procedimento licitatório encontra-se regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas modificações posteriores, pela legislação pertinente em vigor, assim como pelas Leis Federais nº 8.987 de 13.02.1995 e 9.074 de 7.07.1995 de acordo com o Inciso XXI do artigo 37 e do artigo 175 da Constituição Federal, artigo 70 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, do LIVRO IV, Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo e demais leis e regulamentações e as Normas Operacionais atinentes à espécie.

Em conformidade com a Portaria nº 948/2018. A Comissão será instalada na Sede da Prefeitura, localizada na Av. Alberto Braune, 224, centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Telefone (22) 2525-9174/2533-1458.

A sessão de recebimento e abertura dos envelopes se realizará no dia de 25 de agosto de 2020, às 10:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.



1. SÍNTESE DO EDITAL

1.1. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

As questões deverão ser formuladas por escrito e enviadas até o dia anterior da data de abertura da licitação, por correspondência encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Alberto Braune, 224, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Cep 28613-001, por endereço eletrônico licitacaopmnf@yahoo.com.br // licitacao@pmnf.rj.gov.br, ou por telefone , através do nº (22)2533-1458.

1.2. LOCAL E DATA DA ABERTURA DOSENVOLPES:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Alberto Braune, 224, Centro, Nova Friburgo / RJ

às 10:30 do dia 25 de agosto de 2020.

1.3. OBJETO:Seleção de pessoas jurídicas, para a execução de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Nova Friburgo, sob o regime de CONCESSÃO, organizado em 02 (dois) LOTES DE ATUAÇÃO.

1.3.1. MODALIDADE:CONCORRÊNCIA.

1.3.2. TIPO:Maior Oferta de Outorga.

1.3.3. REGIME: Concessão onerosa.

1.3.4. OFERTAMÍNIMA: a oferta mínima da outorga do lote foi calculada como 2% do valor total da receita estimada, sendo a seguinte:

Lote 1: R\$5.490.313,92

Lote 2: R\$6.026.398,56

1.3.4.1. O valor arrecadado com a OUTORGA será destinado exclusivamente ao FUNCOTAR – Fundo de Compensação Tarifária que auxiliará na modicidade tarifária.

1.3.5. FORMA DE PAGAMENTO: em parcelas mensais iguais durante 108 (cento e oito) meses, sendo a primeira parcela 30 dias após a assinatura do contrato.



1.3.6. PRAZO DE CONTRATO: 10 (dez) anos, improrrogáveis.

1.3.7. VALOR ESTIMADO DARECEITA: o valor estimado da receita foi calculado multiplicando-se a média anual de passageiros previstos para os referidos lotes, pela tarifa praticada e pela duração do contrato, que é de 10 (dez) anos, conforme valores demonstrados abaixo:

Lote 1: R\$274.515.696,00

Lote 2: R\$301.319.928,00

1.3.8. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO: o serviço será remunerado por meio de tarifa, paga pelos usuários do serviço de transporte público, tendo como valor inicial do contrato a quantia de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, e eventuais remunerações acessórias, arrecadadas, observando-se as condições previstas no Termo de Adesão, cuja minuta integra o Volume III, Anexo III do presente Edital, bem como as regras de reajuste e revisão tarifárias constantes no Anexo VIII do Volume III deste Edital.

1.3.9. TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN: alíquota de 3% (três por cento);

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente concorrência a seleção de pessoas jurídicas (individuais ou não) para a execução de serviço de transporte coletivo de pessoas por ônibus, no Município de Nova Friburgo, sob o regime de CONCESSÃO, 02 (dois) Lotes de Atuação.

2.2. A descrição das características técnico-operacionais e econômicas das linhas que compõem o lote é oferecida no Volume II e Anexo I do Volume III, que constituem parte integrante do presente EDITAL.

3. METAS DA CONCESSÃO: constitui meta desta CONCESSÃO a obtenção dos seguintes resultados:

3.1. Adequação de toda a frota de ônibus para veículos com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros em condições de segurança, conforto,



facilidade de embarque e desembarque, em níveis mínimos de poluição ambiental, conforme estabelecido em Lei.

3.2. Nível de serviço mínimo tolerado no horário de maior movimento e no trecho de ocupação máxima: número de passageiros em pé igual ou menor a 80% (oitenta por cento) da lotação sentada. A ocorrência de ocupação superior em 02% (dois por cento) ou mais das viagens no mês determinará a reprogramação do quadro de horário, a reespecificação da frota e seu redimensionamento, se for o caso. A medição se fará por inferência, a partir dos índices de renovação e de gratuidade estimados para a linha por faixa horária.

3.3. Cumprimento de horário igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do quadro de horários especificados nos

3.4. Distância máxima de encaminhamento a pé para se alcançar à rede de transporte regular inferior a 500 (quinhentos) metros, para áreas com densidade demográfica igual ou superior a 1.000 (mil) habitantes por quilômetro quadrado, respeitadas as limitações inerentes ao espaço viário.

3.5. Automatização do processo de controle da oferta e demanda do transporte coletivo urbano do município, em especial no que se refere à validadores, bilhetagem eletrônica, GPS e aplicativos oferecidos para celulares.

3.6. A utilização de propaganda na área interna e/ou externa dos veículos e de quaisquer outras formas de receitas acessórias que vierem a compor o STCO do Município de Nova Friburgo será gerenciada em conjunto pelo Poder Concedente, conforme as Normas Operacionais, e pela Concessionária, garantida a veiculação pelo Município de publicidade informativa ou de orientação social, com vista a contribuir para a modicidade tarifária, observando-se o disposto no Anexo VIII do Volume III.

3.7. A PMNF exigirá dos operadores de cada lote, veículos adaptados para transporte de deficientes físicos, equipados com elevador para acesso de cadeira de rodas em 100% (cem por cento) da frota da Concessionária.

3.8. Buscar-se à redução gradativa do pagamento em espécie a bordo, com a incorporação de novas tecnologias de pagamento.



4. DO PRAZO DO CONTRATO E DO VALOR ESTIMADO DA RECEITA DA CONCESSÃO E DA OFERTA DO LOTE

4.1. O prazo de vigência da concessão objeto da presente licitação é de 10 (dez) anos, improrrogáveis.

4.2. O valor estimado da receita é:

Lote 1: R\$ 274.515.696,00

Lote 2: R\$ 301.319.928,00

4.3. O valor mínimo do lance para cada lote para fins de definição da respectiva oferta mínima será:

Lote 1: R\$ 5.490.313,92

Lote 2: R\$ 6.026.398,56

5. A serem pagos em 108 (cento e oito) parcelas mensais iguais, sendo a primeira parcela 30 dias após a assinatura do contrato.

6. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço deverá ser operado com observância das Ordens de Serviços Operacionais (OSO's) expedidas pelo Poder Concedente, onde constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, tempo de viagem, extensão ida e volta, e outros, em conformidade com o Projeto Básico, **Anexo I do Volume III** e Especificações técnicas dos Lotes, **Volume II**, observado o princípio da atualidade da Concessão.

6.2. Por interesse público, observado o dever do Poder Concedente em garantir a prestação do serviço adequado; a PMNF poderá efetuar alterações nas OSO's no decorrer do prazo contratual, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e comprovada a viabilidade técnica da exigência.

6.3. A concessionária estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do STCO do Município de Nova Friburgo, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo Poder Concedente, que tenham como objetivo ampliar



ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e comprovada a viabilidade técnica da exigência, nos termos da legislação vigente.

6.4. A concessionária deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da licitação, as Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo, o Contrato de Concessão e as normas e condições deste EDITAL.

6.5. A remuneração do serviço concedido se dará através da cobrança de tarifa aos usuários, fixada pelo Poder Público.

6.6. O valor inicial da tarifa a ser cobrada dos usuários pelo serviço especificado neste EDITAL será de **R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, conforme planilha, e será revisto sempre que, de acordo com a Planilha de Cálculo Tarifário, se apurar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Se antes da sessão de julgamento houver qualquer aumento correspondente a tarifa, será o presente edital atualizado com o novo valor aplicável.

6.7. A concessionária deverá ter, durante a vigência do contrato, domicílio fiscal no Município de Nova Friburgo, instalações destinadas à execução específica do objeto desta licitação (garagem e escritórios), mantendo no local escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e outras pertinentes.

6.8. A prestação do serviço concedido sujeitar-se-á a fiscalização permanente da Prefeitura; nos termos da lei e da regulamentação vigente.

6.9. As contratações, inclusive as relativas à mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Poder Concedente.

6.10. Em qualquer hipótese é vedada a transferência da concessão sem a prévia anuência do Poder Concedente.

6.11. O Poder Concedente expedirá as OSO's no prazo de até 10 dias a partir da assinatura do Contrato.

6.12. O concessionário iniciará a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Adesão conforme o prazo de início das operações estabelecido em OSO's.

6.13. Está garantida a tarifa única e a integração tarifária com o serviço de **Bilhetagem Eletrônica e Biometria em 100% da frota de veículos.**



7. DA RETIRADA DO EDITAL

7.1. Encontram-se à disposição dos interessados, a partir da publicação do aviso de licitação, no horário das 09:00 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo sita à Av. Alberto Braune n.º224, sala de licitações, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS por CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019, que tem por objetivo selecionar pessoas jurídicas, para prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, pelo critério da MAIOR OFERTA, conforme artigo 15, inciso II da Lei Federal 8987/95.

7.2. O EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos mediante entrega de 02(duas) resmas de papel A-4, referente aos custos de reprodução gráfica e outros de apoio logístico.

7.3. O EDITAL, também estará disponibilizado no sítio da internet do município, cujo endereço é <http://novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/>

8. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, conforme definido no item seguinte:

8.2. As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitacao@pmnf.rj.gov.br e licitacaopmnf@yahoo.com.br, em papel timbrado e assinado por seu representante legal,

8.3. A Comissão Permanente de Licitação responderá as consultas formuladas pelos interessados.

8.4. As consultas de esclarecimento poderão ser formuladas até o dia anterior da data final de entrega das propostas, as quais serão respondidas até o final do expediente do mesmo dia.

8.5. As consultas e as respostas serão transmitidas ao consulente e aos demais



licitantes potenciais através do site da Prefeitura Municipal de NovaFriburgo.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

9.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente EDITAL o licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes dessa concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do presente certame até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

9.4 As impugnações interpostas deverão excepcionalmente serem enviados pelo e-mail licitacao@pmnf.rj.gov.br ou licitacaopmnf@yahoo.com.br, devido ao Pandemia do Covid-19, exceto aos sábados, domingos e feriados, no HORÁRIO DE 09:00 ÀS 12:00 e serão dirigidas a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar do presente procedimento licitatório toda e qualquer empresa, nacional ou estrangeira estabelecida no Brasil, pessoa jurídica que satisfaça as condições, técnica, econômica - financeira e de regularidade fiscal estabelecidas por este EDITAL.

10.1.2. Em caso de participação de consórcios deverão ser respeitadas as regras dispostas no art. 33, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

10.2. É vedada a participação de empresas que:

10.2.1. Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou do Município;



- 10.2.2. Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- 10.2.3. Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;
- 10.2.4. Tenha sido punida com rescisão contratual quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 10.2.5. Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da PMNF. **(Modelo 05 do Anexo II Volume III)**
- 10.2.6. É vedada a participação de pessoas físicas.

11. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 11.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues na data e local marcados para realização do certame, **em envelopes separados, lacrados e rubricados**, e identificados da seguinte forma:

Envelope 01 - Documentação de Habilitação

Concorrência Pública n.º 01/2019

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Licitante:

Envelope 02 – Proposta

Concorrência Pública n.º 001/2019

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Licitante:

- 11.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, com folhas numeradas em sequência, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas. A Proposta também deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com folhas numeradas sequencialmente a partir de 01 (um) e sem folhas soltas.
- 11.3. A proponente deverá apresentar um Envelope 02 - PROPOSTA - para o Lote de Atuação que irá concorrer.



11.4. Não será admitida a remessa de envelope por viapostal.

11.5. Ao apresentar os envelopes de habilitação e proposta o concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta Licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste EDITAL.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

12.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

12.2. Para os documentos de habilitação entregues sem data de validade expressamente estipulada será considerado um prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

12.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e encadernadas. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas, apresentando, ao final um “termo de encerramento”.

12.4. A documentação de habilitação compreende:

12.4.1. Habilitação jurídica;

12.4.2. Regularidade fiscal;

12.4.3. Qualificação técnica; e,

12.4.4. Qualificação econômica - financeira.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação constitui-se de:

13.1.1. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

13.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.1.3. Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.1.4. Declaração da empresa de que respeita a legislação trabalhista vigente em relação a menores de 18 (dezoito) anos.

13.1.5. Registro comercial, no caso de empresa individual.



14. DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

14.1.1. Prova de Inscrição no CNPJ

14.1.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, com abrangência das **Contribuições Sociais** previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na **Dívida Ativa da União**, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma dalei;

14.1.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (**ICMS**) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma dalei;

14.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS)** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da **Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma dalei;

14.1.6. Certidão Negativa de Débitos – **CND** ou Certidão Positiva, com efeito, de Negativa relativa à Seguridade Social (**INSS**), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pelo licitante;

14.1.7. **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.



14.1.8. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas art. 642-A §2º daCLT**.

14.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.

14.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte assim definidas na Lei Complementar 123/06, deverão apresentar todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.

14.4. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito denegativas.

14.5. -O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**.

14.6. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Os documentos deverão ser entregues precedidos de carta de apresentação, não importando a ausência desta em inabilitação, em documento formulado pela própria licitante.



15.2. Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica consistem:

15.2.1. Registro da empresa licitante no CRA (Conselho Regional de Administração) da empresa licitante dentro do prazo de validade.

15.2.2. Termo de Compromisso no qual se compromete a compor equipe técnica da licitante caso a mesma se torne vencedora de um Responsável Técnico (Administrador devidamente registrado no C.R.A.), com comprovada experiência e capacidade na prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, devendo apresentar declaração autêntica fornecida por pelo menos 1 (um) órgão público ou empresa privada contratante, que comprove a referida experiência.

15.2.3. O imóvel destinado à garagem ficará vinculado à prestação do serviço e deverá possuir as características mínimas constantes do **Anexo III do Volume III cláusula 8ª parágrafo 3º**. Esta obrigação somente será exigível a partir do início das operações e tem por finalidade garantir a efetiva inspeção e fiscalização, por parte do Poder Concedente, através da SMOMU, dos veículos que compõem a frota operadora.

15.2.4. Apresente compromisso formal, nos termos do **Modelo do Anexo II do Volume III**, de manter, no Município de Nova Friburgo, durante a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado de modo a abranger tão somente o objeto desta licitação e de acordo com instruções a serem dadas pelo Poder Concedente;

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:



16.1.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quer da Justiça Federal, que Estadual, em data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, acompanhadas da declaração passada pelo Foro de sua sede indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas e execuções patrimoniais, quando não sediadas no município de NovaFriburgo.

Observação: será permitida a participação de empresas em Recuperação Judicial, na forma do art. 47 da Lei 11.101/05, desde que apresente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

16.1.2. Balanço do último exercício encerrado, com respectivas demonstrações, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de resultado que comprovem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que (seis décimos), calculado a partir do balanço pela fórmulaabaixo:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{PE}$$

Legenda:

AC = AtivoCirculante

RLP = Realizável a LongoPrazo

PE = Passivo Exigível a longo prazo + PassivoCirculante

16.1.3. Fica vedada a substituição dos balanços patrimoniais e das demonstrações contábeis exigidas em lei por balancetes e balanços provisórios, podendo os balanços legais ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.1.4. Comprovação de capital social realizado igual ou superior a 5% para o lote em que competir, integralizado e registrado até a véspera da data



fixada para entrega dos envelopes abaixo discriminados.

16.1.5. Apresente comprovante de garantia de proposta equivalente a 1% para o lote em que competir, **incidindo sobre o valor de outorga**, optando entre as modalidades previstas no inciso III do artigo 31 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

17. DA PROPOSTA - ENVELOPE 02

17.1. No envelope 02 – Proposta:

17.1.1. Indicação do Lote ou Lotes de Atuação

17.2. Oferta:

17.2.1. A descrição da oferta deverá conter:

17.2.1.1. oferta obrigatória de pagamento referente ao custo de gerenciamento, no valor mínimo de 1,0% da receita total auferida com a operação do lote de atuação;

17.2.1.2. oferta a critério do proponente, a ser paga em 108 (cento e oito) parcelas iguais, sendo a primeira parcela 30 dias após a assinatura do contrato, valores mínimos do segmento especificado para o lance, conforme disposto no **item 4.3.**

17.2.1.3. O valor da oferta do licitante deverá conter 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso;

17.2.1.4. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os redigidos por extenso.

17.2.1.5. Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços a serem concedidos são de responsabilidade do proponente.

17.2.1.6. A Oferta do proponente deverá observar a Memória de Cálculo de Custos operacionais, de Previsão de Demanda, de Quantidade de Serviços a serem oferecidos e de Expectativa de Receita disponibilizados neste EDITAL.

17.2.1.7. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser datilografados ou impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas e rubricados pelos representantes legais em todas as suas páginas.

17.2.1.8. Cada proponente deverá indicar uma proposta para cada Lote



escolhido, devendo mencionar no envelope o número do lote correspondente, sem impedimento de participação nos dois Lotes a serem licitados.

17.2.1.9. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes, sendo prorrogáveis automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática, até à contratação.

18. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS CONCORRENTES

18.1. Os documentos de credenciamento das empresas que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas deverão ser entregues, em separado (**fora dos envelopes**), conforme **Modelo 01 do Anexo II do Volume III**, deste EDITAL, acompanhados de originais para que possam ser autenticados na hora, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia e horário designados para a entrega dos envelopes, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal.

18.2. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá se identificar como tal.

18.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados aos autos da licitação.

18.4. Somente será admitida a participação de **um único representante** credenciado de cada concorrente durante os trabalhos.

18.5. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado **poderá substituir seu representante**, nomeando, imediatamente, novo representante ou procurador.

18.6. O ato praticado pelo representante da empresa licitante será por esta, assumido na íntegra, não cabendo nenhuma contestação em caso de litígio provocado por interesses divergentes.

18.7. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente; também não o será, se o referido documento estiver eventualmente inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

18.8. Não apresentando o credenciamento, o concorrente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas



observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que esta necessidade seja atendida.

19. DOS PROCEDIMENTOS

19.1. Os envelopes designados como:

Nº. 01 – Documentação de Habilitação e

Nº. 02 – Proposta

Deverão ser entregues na data e horário marcado para o procedimento, em sessão pública, onde a Comissão Permanente de Licitação proclamará recebidos os envelopes de cada concorrente que tenham sido protocolizados nos termos do item 10, os quais serão rubricados ainda fechados pelos integrantes da Comissão e pelos representantes das concorrentes presentes.

19.2. A seguir serão abertos os envelopes de Nº01 contendo a Documentação de Habilitação e os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das concorrentes presentes que assim o desejarem; declarando-se, na sequência, com base nesse exame, habilitado ou inabilitado o concorrente.

19.3. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, poderá esta, depois de abertos todos os Envelopes 01, e rubricados os respectivos documentos, determinar o adiamento da sessão, de modo a permitir uma análise acurada dos documentos de habilitação. Neste caso, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Oficial de Nova Friburgo-RJ, designando-se nova sessão para o conhecimento das propostas, respeitando-se o prazo para interposição e julgamento de recursos.

19.4. No caso de inabilitação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

19.5. Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo se ocorrer motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão



Permanente de Licitação.

19.6. Encerrada a fase de habilitação, depois de decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos, ou havendo renúncia expressa de todos os concorrentes ao direito de recorrer, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinará nova sessão para a abertura dos envelopes de nº 2, contendo as propostas.

19.7. Na segunda sessão serão devolvidos, fechados, o envelope nº 2 das licitantes inabilitadas, e em seguida serão abertos os envelopes, das licitantes habilitadas e rubricados os correspondentes documentos.

19.8. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, depois de rubricadas as Propostas, poderá esta determinar a suspensão da sessão a fim de permitir análise apurada dos documentos. O resultado da classificação será então, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de grande circulação regional e Diário Oficial de Nova Friburgo-RJ.

19.9. Se todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas de defeitos ou irregularidades

19.10. Todos os participantes da licitação têm direito à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste EDITAL e na respectiva legislação superveniente, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

19.11. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

19.12. A Comissão Permanente de Licitação lavrará e assinará, atas circunstanciadas das sessões da licitação, organizando mapas de apuração, relatórios de habilitação e classificação, respectivamente, de acordo com os critérios estabelecidos no EDITAL e emitirá julgamento motivado, indicando ao final a proposta de maior oferta de pagamento pela outorga da concessão.

19.13. As atas e demais documentos serão lavrados, aprovados e assinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes, que assim o desejarem, na respectiva sessão.



19.14. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de efetuar diligências a qualquer tempo, exigindo que a Licitante apresente esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar da proposta.

20. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20.1. O julgamento da presente concorrência obedecerá ao critério de maior oferta, onde será escolhida a empresa, dentre as habilitadas, que propuser maior oferta ao Poder Público em troca da outorga da prestação dos serviços.

20.2. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio para escolha do vencedor, na presença dos licitantes interessados, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.3. A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de rejeitar qualquer proposta que julgar incompatível com o objeto da presente licitação.

20.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor da oferta inferior ao valor mínimo estabelecido para outorga, e que se verificarem de outra forma como inexecutáveis.

20.5. O objeto da presente concorrência será adjudicado ao concorrente vencedor do lote.

20.6. Os demais concorrentes classificados em ordem decrescente poderão ser convocados a celebrar Contrato com relação ao objeto da presente licitação, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação, mantida a oferta do primeiro colocado e respeitado o **item 7.1** deste EDITAL.

20.7. O resultado do julgamento das propostas, bem como a classificação e a indicação do concorrente vencedor serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo (Jornal A Voz da Serra).

20.8. Decorrido o prazo para os recursos contra o julgamento, ou não providos os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação.



20.9. Todos os licitantes, com exceção do vencedor terão devolvido no primeiro dia útil após a publicação da homologação, a Caução de Participação, devendo, para tal, entregar previamente declaração de aceitação do resultado da licitação, conforme **Modelo 06** constante no **Anexo II do Volumelll**.

20.10. O proponente vencedor será convocado a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato, a ser lavrado de conformidade com a minuta que integra este EDITAL no **Anexo III do Volumelll**.

20.11. O licitante vencedor, no prazo de três dias contados da convocação, deverá prestar caução de garantia do Contrato de Concessão conforme prevista **noitem**

22.4 do presente EDITAL, devendo apresentá-la por ocasião da assinatura do Contrato.

21. DOS RECURSOS

21.1. Qualquer licitante poderá recorrer, das decisões da Comissão Especial de Licitação, referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

21.2. Os recursos deverão ser interpostos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, e em duas vias de igual teor e forma, sendo a segunda devolvida no ato do protocolo de recebimento que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado.

21.3. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação limitados à discussão ao objetorecursal.

21.4. O recurso contra a Habilitação ou Inabilitação será sempre recebido, com efeito, suspensivo, podendo ser atribuída à mesma eficácia aos demais recursos caso assim entenda a PMNF, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.

21.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta, aos concorrentes que solicitarem por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vista aos autos, que não poderão ser retirados.



21.6. Caso a concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

21.7. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em órgão de imprensa do Município de Nova Friburgo.

22. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

22.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMNF.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

23.1. Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão de Licitação, incumbirá ao Prefeito Municipal:

23.1.1. homologar o resultado da licitação;

23.1.2. revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público;

23.1.3. anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame;

23.2. A empresa vencedora deverá comprovar em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado da licitação a propriedade de 100% da Frota de Veículos, através da apresentação de CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Friburgo, respeitando-se no cálculo total, veículos com cláusulas de alienação financeira, sob pena de desclassificação de sua proposta.

23.3. A empresa vencedora convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá ocorrer no prazo de até vinte dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Oficial de Nova Friburgo-RJ dos atos mencionados no item anterior, sob pena de decair o direito adjudicatário do vencedor, e o mesmo sujeitar-se à aplicação de multa equivalente a 10% (dez por



cento) do valor econômico do lote, sem prejuízo das demais sanções legais.

23.4. Para a assinatura do Contrato de Concessão, o concorrente vencedor deverá apresentar quitação de pagamento de garantia de obrigação equivalente a 1% (um por cento) do valor econômico do lote, **incidente sobre o valor da outorga proposta.**

23.5. A garantia de que trata este capítulo poderá ser representada por uma das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

23.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

23.5.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

23.5.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.5.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

23.6. O Poder Concedente, se assim bem entender, poderá, durante a vigência do Contrato de Concessão, exigir complementação de garantia de forma que esta seja sempre equivalente ao valor real original.

23.7. A recusa injustificada do licitante vencedor de firmar o Contrato de Concessão, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo previsto no **item 22.3** do presente EDITAL, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor econômico do respectivo lote, sem prejuízo de outras sanções previstas no art. 87 III e IV da Lei nº 8.666/93 e de obrigações de ressarcimento de danos.

23.8. A Prefeitura, face ao não comparecimento do adjudicatário no prazo estipulado, poderá convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o contrato em igual prazo e nas condições da proposta vencedora.

23.9. Quaisquer modificações do Contrato Social da adjudicatária, durante o processo licitatório e a assinatura do contrato, somente poderá ser levado a termo, com a anuência da PMNF.



24. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

24.1. Assinado o contrato, a concessionária terá **até 30 (trinta) dias** corridos para iniciar a operação, devendo comunicar, formalmente ao Poder Concedente a sua intenção de iniciar a operação.

24.2. Antes do início da operação, a concessionária deverá implementar as seguintes providências, de acordo com os dados e especificações constantes neste EDITAL:

24.2.1. Os veículos necessários.

24.2.2. Contratação e treinamento de pessoal, sendo prioritária a contratação dos empregados demitidos da atual empresa na época da passagem dos serviços, se for o caso.

24.2.3. Providenciar as instalações para garagem.

24.3. A concessionária deverá comunicar a disponibilização da frota, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data definida no **item 23.1**, para que seja agendada a necessária vistoria técnica da frota e degaragem.

24.4. Se por motivo alheio à vontade do Poder Concedente, a operação não for implantada no prazo previsto no **item 23.1**, a contratada será multada na forma do item 31.8 deste Edital, independentemente de responder a concessionária pelas perdas e danos a que causar a si próprio e a terceiros.

24.5. A comunicação de início de operação, por parte da concessionária, deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos (alienação financeira) e instalações necessários ao início da operação, bem como da relação da frota, com os respectivos números de chassi e ano de fabricação.

24.6. As características da frota de veículos para o início da operação deverão atender inteiramente as especificações constantes no **Volume II** do EDITAL e a legislação pertinente.

24.7. Após a análise da documentação apresentada, o Poder Concedente realizará a vistoria dos veículos e da garagem, em data e horário previamente agendados com a concessionária.

24.8. Com a aprovação, estes receberão a Autorização de Tráfego - AT, e não



poderão mais ser utilizados em nenhuma outra atividade, diferente do objeto desta concessão, sem a prévia autorização da Prefeitura.

24.9. Se a frota vistoriada não atender às exigências técnicas estabelecidas neste EDITAL, as divergências deverão ser solucionadas até a data de início de operação, sob pena de rescisão do contrato.

24.10. A Prefeitura, poderá recusar qualquer dos veículos apresentados, mesmo que estes atendam as especificações técnicas constantes neste EDITAL, em função do seu estado de manutenção e conservação.

24.11. A Prefeitura, disponibilizará, com 90 (noventa) dias de antecedência do prazo, previsto para o início da operação; a programação visual da frota que deverá ser atendida integralmente para que os veículos sejam aprovados na vistoria técnica.

24.12. Será tolerada a utilização de garagem em instalações provisórias pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas no **Volume III do Anexo III clausula 6ª parágrafo 3º** deste EDITAL.

25. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Os serviços serão remunerados conforme determina a **Câmara de Compensação Tarifária no Anexo III Volume IX** do presente edital, sendo que o pagamento das empresas será diário e a compensação entre elas se dará com a arrecadação em dinheiro. A receita arrecadada nos ônibus ficará em poder das empresas como receita antecipada, sendo deduzida no dia do pagamento da remuneração. A metodologia de Cálculo, para obtenção da tarifa está explicitada no **Volume III, Anexo VIII – Requisitos Básicos para Cálculo da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Nova Friburgo-RJ.**

25.2. Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da assinatura do contrato, retardados de dois meses da data prevista de vigência da futura tarifa, conforme fórmula apresentada no **ANEXO VIII do Volume III.**

25.3. Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte público, mediante



pagamento da respectiva tarifa fixada, sendo vedado à cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

25.4. As dispensas ou reduções tarifárias obedecerão à legislação pertinente e as Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo.

25.5. A venda antecipada de vale transporte será administrada pelo Poder Concedente e integrará o caixa único do sistema.

26. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão efetuados pela Poder Concedente, tendo por base as Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo.

27. DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE.

27.1. Ao Poder Concedente, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

27.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão.

27.1.2. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.

27.1.3. Fixar e rever as tarifas, de acordo com a evolução dos índices e coeficientes do STCO do Município de Nova Friburgo.

27.1.4. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

27.1.5. Coibir o transporte irregular ou clandestino.

27.1.6. Promover o aperfeiçoamento do STCO do Município de Nova Friburgo e preservação do meio ambiente.

27.1.7. Avaliar as proposições da concessionária em relação ao planejamento e estruturação do serviço.

27.1.8. Analisar os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.

27.1.9. Permitir acesso da concessionária às informações referentes às atividades de gerenciamento.



- 27.1.10.** Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO`s, para cada linha que compõe o STCOMunicipal.
- 27.1.11.** Fiscalizar a correção dos procedimentos, o volume de passageiros transportados e os valores monetários arrecadados.
- 27.1.12.** Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- 27.1.13.** Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes, em vistorias sistemáticas, realizadas na garagem da concessionária, em instalações da PMNF ou postas a sua disposição.
- 27.1.14.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, mantendo cadastro atualizado de todo o pessoal contratado da concessionária.
- 27.1.15.** Estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modicidade das tarifas.
- 27.1.16.** Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- 27.1.17.** Induzir o desenvolvimento tecnológico do STCO do Município de Nova Friburgo.
- 27.1.18.** Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 27.1.19.** Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.
- 27.1.20.** Intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.
- 27.1.21.** Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 27.1.22.** Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo.
- 27.1.23.** Estabelecer e determinar a concessionária a prestação do Serviço em operações Especiais.
- 27.1.24.** Permitir, a seu critério, que a concessionária possa realizar



melhorias em equipamentos públicos.

- 27.1.25.** Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- 27.1.26.** Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;
- 27.1.27.** Promover direta ou indiretamente, mediante delegação ao concessionário, desapropriação e instituir servidão pública;
- 27.1.28.** Incentivar a competitividade;
- 27.1.29.** Estimular o bom funcionamento do Conselho Municipal de Transporte, garantindo a participação da sociedade na elaboração das políticas para o setor e na fiscalização dos serviços;
- 27.1.30.** Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelos concessionários e gerenciar os dados resultantes.

28. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1.** Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente.
- 28.2.** Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo, estabelecidas pelo Poder Concedente.
- 28.3.** Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias, disponibilizando o sistema de GPS para controle do Poder Concedente.
- 28.4.** Responder por eventuais descumprimentos e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.
- 28.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 28.6.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido.



- 28.7. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.
- 28.8. Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no **Anexo IV Volume III Capítulo VII parágrafo 4º.** deste EDITAL e na legislação em vigor.
- 28.9. Permitir ou implantar, quando solicitado pelo Poder Concedente, equipamentos para contagem de acesso nos veículos que compõe a sua frota.
- 28.10. Propor e introduzir, após autorização do Poder Concedente, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.
- 28.11. Cooperar com o Poder Concedente para o desenvolvimento tecnológico do STCO do Município de Nova Friburgo.
- 28.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular.
- 28.13. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 28.14. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.
- 28.15. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 28.16. Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária, mantendo o Poder Concedente a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.
- 28.17. Executar treinamento a seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.
- 28.18. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, exigindo o uso de uniforme e o porte de crachá onde conste a indicação de suas funções, mantendo o Poder Concedente informado de todas as admissões e dispensas.



- 28.19.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.
- 28.20.** Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato ou sobre as atividades que constituam o objeto da concessionária, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço.
- 28.21.** Submeter à aprovação do Poder Concedente, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.
- 28.22.** Providenciar socorro e remoção dos ônibus avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.
- 28.23.** Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.
- 28.24.** Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo e das OSOs;
- 28.25.** Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, respeitando as gratuidades e descontos legalmente estabelecidos, em espécie ou sob forma de vale- transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;
- 28.26.** Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo e normas técnicas expedidas pelo Poder Público;
- 28.27.** Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;
- 28.28.** Manter no município, durante o prazo de vigência da Concessão, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;



- 28.29.** Zelar pela integridade dos bens cadastrados para a prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- 28.30.** Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;
- 28.31.** Arcar com as despesas decorrentes da prestação deserviços;
- 28.32.** Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota emserviço;
- 28.33.** Informar ao Poder Concedente através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes a passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das OSO`s, veículos utilizados, quilometragempercorrida.
- 28.34.** Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo PoderConcedente.
- 28.35.** A transferência parcial ou total da Concessão exigirá a autorização prévia pelo Poder Concedente.
- 28.36.** No ato da implantação da bilhetagem eletrônica e biometria, as empresas concessionárias deverão manter os cobradores nos seus postos detrabalho.
- 28.37.** Promover campanhas educativas quanto ao funcionamento do serviço de transporte público, em especial quanto à utilização de aplicativos, integração e grade de horários doscoletivos.
- 28.38.** Custear as despesas referentes ao sistema de GPS e aplicativos com horários e posicionamento dos coletivos.
- 28.39.** Manter um mínimo de 40 veículos equipados com sistema de climatização.

29. DOS DIREITOS DOSUSUÁRIOS

- 29.1.** Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normaslegais.
- 29.2.** Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Poder Concedente, através de seus prepostos eempregados.
- 29.3.** Receber da PMNF e da concessionária, informações referentes ao STCO



do Município de Nova Friburgo, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

- 29.4.** Levar ao conhecimento da Prefeitura e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 29.5.** Receber a devolução integral e correta do troco.
- 29.6.** Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 29.7.** – Ter acesso a aplicativo com horários e posicionamento dos coletivos.
- 29.8.** – Direito à integração plena pelo período de 02 (duas) horas, mesmo quando o pagamento da tarifa for feito em espécie, ressalvando os casos de utilização da mesma linha para ida e volta.

29 DA INTERVENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 29.1.** Após aviso prévio de concessão de prazo para que o concessionário corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo o saneamento das mesmas, o Poder Concedente poderá intervir no serviço, com fim de assegurar a adequação da prestação deste, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, das Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo e das demais disposições legais pertinentes.
- 29.2.** A intervenção far-se-á por portaria do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 29.3.** Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa ao concessionário.
- 29.4.** Durante a intervenção, o Poder Concedente assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, veículos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 29.5.** A intervenção implica na suspensão automática do Contrato de Concessão, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela concessionária, no período de intervenção.
- 29.6.** Na hipótese de intervenção parcial, o Poder Concedente, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.



29.7. A intervenção implica automaticamente no afastamento da concessionária das funções gerenciais.

29.8. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao concessionário.

29.9. Todas as despesas, realizadas pelo Poder Concedente, para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição no Contrato de Concessão, serão reembolsados pela concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção.

29.10. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção.

29.11. Cessada a intervenção, se não for extinto contrato, a administração do serviço será devolvida ao concessionário, precedido de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

30. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

30.1. Em conformidade com o disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 8.987/95, extingue-se o Contrato, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, por:

30.1.1. Advento do termo contratual;

30.1.2. Encampação;

30.1.3. Caducidade;

30.1.4. Rescisão;

30.1.5. Anulação;

30.1.6. Extinção, falência, liquidação ou insolvência do concessionário;

30.1.7. Perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica do concessionário;

30.1.8. superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação.

30.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente, todos os direitos e privilégios transferidos a concessionária conforme previsto neste EDITAL e estabelecido no contrato de concessão, não restando ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.



30.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais e das Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo.

30.4. A caducidade da Concessão poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos, garantida a prévia defesa:

30.4.1. Não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Concessão, das Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo e das OSO's;

30.4.2. Paralisação parcial ou total da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia ciência e concordância do Poder Concedente;

30.4.3. Subdelegação parcial ou total do serviço, cessão parcial ou total da Concessão, ou associação de concessionários, com outrem, sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente;

30.4.4. Não atendimento às ordens emanadas do Poder Concedente;

30.4.5. A pontuação de penalidades prevista nas Normas Operacionais ultrapassar o limite permitido;

30.4.6. A concessionária não alcançar os limites exigidos no EDITAL e no Contrato referentes à nota de avaliação de desempenho ou índices de eficiência na prestação do serviço.

30.4.7. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido.

30.4.8. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

30.4.9. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

30.4.10. Em razão de ausência de anuência prévia do poder concedente em caso de transferência de concessão ou do controle societário da empresa, na forma do art. 27 da Lei 8.987/95.

30.4.11. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

30.4.12. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente



qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

30.4.13. No final da concessão, todos os veículos adquiridos através do cálculo do aumento da tarifa para renovação e/ou acréscimo da frota deverão ser revertidos ao patrimônio do Poder Concedente.

31. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

31.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pelo Município, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

31.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária ou seus empregados e prepostos, de normas estabelecidas nas Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo, e demais normas e instruções complementares.

31.3. Garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as sanções abaixo, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93:

31.3.1. Advertência;

31.3.2. Multa;

31.3.3. Retenção, lacre e cancelamento do cadastro do veículo;

31.3.4. Intervenção;

31.3.5. Caducidade da Concessão, com declaração de inidoneidade do concessionário.

31.4. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.



- 31.5.** Constatada a infração, será emitido o Auto de Infração, sempre para a concessionária, mesmo quando o infrator for um de seus prepostos, empregados ou não.
- 31.6.** Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- 31.7.** A aplicação das penalidades previstas nas Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo e no Termo de Adesão, não inibe o Poder Concedente ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da concessionária, na forma da legislação própria.
- 31.8.** O atraso na disponibilização das instalações ou dos veículos ou no início da execução dos serviços incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:
- 31.8.1.** de 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do econômico para o respectivo lote, quando o concessionário, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- 31.8.2.** de 5% (cinco por cento), acumulativa à multa prevista na alínea anterior, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.
- 31.9.** A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização da instalação, dos veículos ou o início dos serviços deverá ser dirigido ao Poder Concedente, devidamente justificada, mediante requerimento protocolado, até o quinto dia que antecede o prazo fixado.
- 31.10.** Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Público do Município de Nova Friburgo, o Contrato caducará e o concessionário será suspenso de licitar ou contratar com o Município por prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.

32. DAS COMPENSAÇÕES RELATIVAS ÀS GRATUIDADES

- 32.1.** As gratuidades e descontos atuais, previstos em Lei, serão compensados através da própria tarifa, considerando a fórmula para calcular passageiros



equivalentes, prevista no volume III, anexoVIII.

32.2. Eventuais benefícios que venham a ser criados posteriormente por Lei, deverão definir quais as fontes de receita para pagamento dos referidos descontos ou gratuidades, os quais, deverão estar desvinculados diretamente das tarifas.

33. DA CRIAÇÃO, EXCLUSÃO, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DE LINHAS

33.1. Cada linha criada será operada pela Concessionária correspondente ao lote onde se origina o terminal inicial da referida linha.

33.2. Cada criação, alteração ou exclusão de linhas deverá ser enviada às Concessionárias pela Concedente através de uma nova ordem de serviço, devendo-se verificar antecipadamente a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

33.3. Cada alteração deverá ser submetida a um processo de avaliação técnica e econômica.

33.4. As alterações realizadas não deverão proporcionar desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos de cada Concessionária.

33.5. Qualquer modificação que implique em redução ou aumento de receita do lote da Concessionária em uma porcentagem maior que 2% (dois por cento) deverá ser aprovado por todos os Concessionários do sistema, no caso de haverem vencedores distintos para os lotes.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Os custos de elaboração da proposta e da produção de documentos não serão indenizados.

34.2. Os esclarecimentos para o completo entendimento deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, respeitada a legislação pertinente.

34.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos concorrentes.



34.4. O concorrente, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a Comissão Permanente de Licitação, seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do concorrente, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

34.5. A Comissão dará ciência aos concorrentes das decisões pertinentes a esta licitação através de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Janeiro e Diário Oficial do Município de Nova Friburgo, conforme indicado no preâmbulo deste EDITAL ou mediante comunicado endereçado ao representante do concorrente ou, ainda, consignando em ata por este assinada.

34.6. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos concorrentes presentes.

34.7. Os termos dispostos neste EDITAL, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes de seus 03 (três) **Volumes I, II e III**; completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os **Volumes** integram o EDITAL, como se nele transcrito, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

34.8. Além daquelas já definidas no corpo deste EDITAL são condições necessárias a prestação adequada dos serviços as descritas nas Normas Operacionais do STCO do Município de Nova Friburgo.

34.9. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do EDITAL.

34.10. As licitantes devem ter pleno conhecimento de Nova Friburgo, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

34.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo, por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, anular a presente concorrência sem que disto decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para as concorrentes, seja de que natureza for, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93.



34.12. EDITAL DE LICITAÇÃO em seus 03 (três) **Volumes**, bem como a proposta do licitante, serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição. Deste EDITAL fazem parte o Volume I: com a Apresentação da Prefeito, o Aviso de Licitação e o objeto deste; no Volume II: a Rede do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Nova Friburgo e; o Volume III dos seguintes anexos:

34.12.1. **Anexo I-** Características do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Nova Friburgo

34.12.2. **Anexo II -** Modelos de Cartas e Declarações

34.12.3. **Anexo III -** Minuta do Contrato de Concessão

34.12.4. **Anexo IV-** As Normas Operacionais do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Nova Friburgo.

34.12.5. **Anexo V-** Critérios de Avaliação de Desempenho do Serviço e do Concessionário.

34.12.6. **Anexo VI-** Metodologia para o Cálculo da Idade Média da Frota

34.12.7. **Anexo VII -** Modelo de Ordem de Serviço Operacional.

34.12.8. Anexo VIII – Requisitos Básicos para Cálculo de Tarifa.

34.12.9. Anexo IX – Câmara de Compensação Tarifária.

34.13. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Nova Friburgo, 02 de julho 2020.